



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Trata-se de proposta de revisão do [Parecer Referencial DMP n. 006.001](#) para aplicação na análise de pedidos de baixa patrimonial de bem(ns) de caráter permanente pertencente(s) ao acervo patrimonial deste Poder Judiciário cuja lotação não esteja vinculada à Secretaria do Tribunal de Justiça e avaliado(s) como inservível(is) e irrecuperável(is), nos termos da [RESOLUÇÃO GP N. 9, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013](#), com indicação de doação ou transferência a entidade da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional das esferas federal, estadual e municipal.

Em face do encerramento da vigência do Edital de Credenciamento n. 06/2017 e da sua substituição pelo [Edital de Credenciamento n. 39/2022](#) (SEI 0009668-87.2022.8.24.0710), este já elaborado com amparo na [Lei n. 14.133/21](#), a Assessoria Técnico-Jurídica desta Diretoria de Material e Patrimônio realizou a adequação do documento.

A nova versão do [Parecer Referencial DMP n. 006.001](#), agora denominada [Parecer Referencial DMP n. 006.002](#) foi elaborada pela Assessoria desta Diretoria de Material e Patrimônio e assinada por todos os assessores.

A justificativa para a manutenção da adoção do parecer referencial consta do item 1 do doc. 6539940 e os requisitos legais a serem preenchidos constam do item 2.2 do mesmo documento. A Lista de Verificação, requisito essencial à aprovação deste [Parecer Referencial DMP n. 006.001](#), consta do doc. 6544956.

A situação jurídica analisada mantém a subsunção a uma hipótese de aplicação do parecer referencial autorizada pela [Resolução GP n. 36 de 29 de agosto de 2019](#).

Assim, **APROVO** a implementação do [Parecer Referencial DMP n. 006.002](#), em substituição ao [Parecer Referencial DMP n. 006.001](#) e indico que terá validade até **9 de agosto de 2023**, devendo ser revisto, nos termos do parágrafo único do art. 5º da [Resolução GP n. 36 de 29 de agosto de 2019](#), em caso de alteração da legislação; ou em consequência de decisão administrativa ou judicial ou de ofício do precedente administrativo ou jurisprudencial que embasou a manifestação.

Indico, por fim, que a utilização de parecer referencial nos casos idênticos ao paradigma, pressupõe que a **Divisão de Patrimônio** instrua os processos com:

I - cópia integral do parecer referencial e do despacho de aprovação do diretor de material e patrimônio;

II - lista de verificação devidamente preenchida; e

III - declaração de quem instruiu o processo de que o caso se amolda fática e juridicamente ao paradigma e que foram seguidas as orientações contidas neste.

Solicito seja disponibilizado no Portal do PJSC link de acesso a este [Parecer Referencial DMP n. 006.002](#) e à [Lista de Verificação](#), além de cópia desta decisão de aprovação, a qual fixa seu prazo de vigência.

Remeto os autos ao Senhor Diretor-Geral Administrativo, para ciência, nos termos do art. 4º da [Resolução GP n. 36 de 29 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Cristina Zanon Meyer Juliani, DIRETORA**, em 17/08/2022, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o



código verificador **6544992** e o código CRC **8DD8EC04**.

0078703-42.2019.8.24.0710

6544992v2